



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 106/2025

Autoria: Vereador Joecir Bernardi – PSD

Ementa: Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 19 de maio de 2025, pretende criar o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a iniciativa tem como objetivo promover a segurança e a educação no trânsito, prevenir acidentes, valorizar a cultura, o meio ambiente e a vida no campo, por meio da instalação de placas educativas nas estradas rurais. Destaca que a ausência de sinalização adequada nas áreas do interior representa um risco constante à segurança e à mobilidade, especialmente em regiões de expansão urbana ou com tráfego misto de veículos, pedestres, ciclistas e máquinas agrícolas.

O Projeto é relevante, pois contribui para a melhoria da segurança viária nas zonas rurais do município, ao mesmo tempo em que valoriza a vida no campo.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, nos termos do art. 23, inciso XII, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”

Bem como, o art. 9º, inciso VIII, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

“Art. 9º. Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

[...]

VIII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

c) – limites e sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares;”

Assim, parece estar adequada a competência para legislar.





Quanto ao disposto no art. 4º do Projeto de Lei em exame, que atribui à Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e o Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN, a coordenação e implementação das ações previstas, parece-me, nesta primeira análise, que tal disposição não afronta o art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na medida que é função típica do Poder Executivo a implementação das leis e a promoção das políticas públicas.

Ademais, a Lei nº 4.742/2016, que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define as atribuições das secretarias, departamentos e setores da Administração Pública, observa-se que as competências atribuídas às Secretarias Municipais são compatíveis com as ações propostas no Projeto de Lei, permitindo a sua execução eficaz.

Portanto, entendo também estar adequada a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do Projeto de Lei constam os objetivos da norma.

Nos arts. 3º e 8º do Projeto de Lei constam as diretrizes para a confecção das placas.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 9º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pelo vereador proponente, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 1.520/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 1.520/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 19/05/2025 às 14:28:00

Setores (CC):

VER-JB, LTL

Setores envolvidos:

VER-JB, LTL

Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro”

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 106/2025.

Informo ainda, que revisei e adequei o Projeto de Lei segundo à técnica legislativa.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço o seguinte apontamento:

1- Por se tratar de um Projeto de Lei de grande repercussão, o indicado é que sempre haja um prazo de vacância, o decurso de um prazo razoável para a lei passar a vigor, a fim de dar tempo de todos tomarem conhecimento da mesma. A vigência já na data da publicação é exceção. Assim, sugiro um prazo de vacância de 45 dias.

Sugiro apenas essa adequação. Assim, na hipótese do Vereador concordar com a adequação sugerida por este Departamento, encaminho, em anexo, o arquivo do Projeto de Lei em formato PDF, já contendo a alteração, para sua assinatura, a fim de que o mesmo esteja apto para leitura na próxima sessão.

Entretanto, se houver discordância quanto à adequação proposta, peço a gentileza de recusar a assinatura. Nesse caso, será encaminhado novo arquivo, mantendo o texto original, para a devida assinatura.

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_106_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
-----------	------	------------

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF39-365E-BADB-D2D0**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador signatário **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Cria o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior”, com o objetivo de promover a segurança no trânsito e a conscientização de motoristas e pedestres nas vias localizadas em áreas rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I – contribuir para a educação no trânsito por meio da instalação de placas com mensagens educativas, preventivas e informativas;

II – reduzir os riscos de acidentes nas estradas rurais.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, contendo mensagens de fácil leitura e compreensão.

§ 1º Além das mensagens de segurança no trânsito, as placas poderão conter conteúdos que promovam valores relacionados ao respeito à vida rural, tais como:

I – preservação do meio ambiente, com incentivo à proteção de rios, matas e fauna local;

II – valorização da agricultura familiar, do trabalho no campo e das tradições rurais;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

III – cuidados com a fauna e flora locais, incluindo alertas sobre animais silvestres e queimadas;

IV – boas práticas no trânsito rural, como atenção ao tráfego de tratores, caminhões agrícolas e à circulação de pedestres e ciclistas em zonas de produção.

§ 2º As mensagens deverão ter caráter educativo, com linguagem acessível, podendo ser acompanhadas de elementos visuais simbólicos, respeitando os padrões definidos pelo órgão competente.

§ 3º Sempre que possível, as mensagens deverão dialogar com a cultura local e com a realidade da comunidade onde a placa for instalada.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN e demais setores competentes da administração pública.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – identificar, junto às comunidades rurais, os pontos prioritários para instalação das placas;

II – promover campanhas educativas relacionadas à segurança viária e à valorização do meio rural;

III – participar da elaboração das mensagens educativas, garantindo que reflitam a realidade e os valores do campo;

IV – fomentar parcerias com produtores, cooperativas, associações agrícolas e empresas do setor rural para apoiar o Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, associações de moradores, entidades sem fins lucrativos e cidadãos para execução do Programa.

§1º As parcerias poderão incluir a doação de materiais, mão de obra ou instalação das placas, respeitando os padrões estabelecidos pelo município.

§2º Poderá ser autorizada, mediante regulamentação, a inserção discreta da identidade do parceiro colaborador na placa, sem prejudicar o caráter educativo da mensagem.

§3º O Poder Executivo regulamentará os critérios e condições para as parcerias previstas neste artigo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 6º As placas educativas deverão ser instaladas com distanciamento mínimo de 300 (trezentos) metros entre si, sempre que tecnicamente viável, observando-se a segurança viária e a visibilidade das mensagens.

§1º A instalação das placas deverá respeitar as áreas produtivas, evitando prejuízos às lavouras e à atividade agrícola local.

§2º Terão prioridade para instalação os acessos a comunidades rurais, estradas vicinais com maior fluxo de veículos e áreas com histórico de acidentes.

Art. 7º Fica autorizada, como medida de economicidade e viabilidade técnica, a fixação das placas educativas em postes de energia elétrica existentes, desde que:

I – haja anuência formal da concessionária de energia elétrica responsável pela rede local;

II – sejam observadas as normas técnicas de segurança e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN.

Parágrafo único. A fixação em postes não poderá prejudicar a manutenção da rede elétrica nem comprometer a segurança dos usuários da via.

Art. 8º As mensagens educativas a serem utilizadas nas placas poderão abranger, além das previstas no art. 3º desta Lei, frases de valorização do meio rural e conscientização social, como por exemplo:

- I - “Respeite o Agro”;
- II - “No interior também tem trânsito – dirija com cuidado”;
- III - “Produtor rural também é cidadão – valorize quem alimenta o Brasil”;
- IV - “Devagar: vidas e lavouras seguem por aqui”;
- V - “Caminhos do campo, cuidado redobrado”;
- VI - “Mais respeito, menos acidentes”;
- VII - “Aqui trator tem prioridade – reduza a velocidade”;
- VIII - “Preserve a vida, respeite a estrada rural”.

§ 1º As frases poderão ser adaptadas para refletir expressões culturais e linguísticas típicas da região onde forem instaladas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§ 2º O conteúdo das mensagens será validado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio técnico do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN e participação das comunidades envolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o programa “Caminho Seguro – Programa Municipal de Sinalização Educativa nas estradas do interior”, com a finalidade de promover a segurança no trânsito e a valorização da vida no campo por meio da instalação de placas educativas e de orientação em prolongamentos de estradas localizadas no interior de nosso município.

A falta de sinalização adequada em áreas do interior do município tem sido um fator de risco constante para acidentes e dificuldades de mobilidade, especialmente em regiões em expansão urbana ou que possuem trânsito misto entre veículos, pedestres, ciclistas e máquinas agrícolas. As estradas rurais, por sua natureza, requerem atenção especial do poder público, tanto na infraestrutura quanto na conscientização dos usuários.

O programa proposto busca atuar não apenas na prevenção de acidentes, mas também na educação para o trânsito e na valorização da cultura e da vida rural.

As placas educativas, além de orientarem sobre segurança viária, também poderão conter mensagens que promovam o respeito ao meio ambiente, à agricultura, à fauna e flora locais e às práticas sustentáveis no campo, ampliando seu alcance pedagógico.

Outro aspecto relevante é a previsão de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo produtores, cooperativas, empresas e associações comunitárias, o que fortalece o senso de pertencimento da população rural ao processo de cuidado e desenvolvimento das vias.

Diante do exposto, o presente projeto representa uma ação concreta e de baixo custo, com grande impacto social, educacional e preventivo. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, com vistas a promover um trânsito mais seguro, humano e respeitoso também nas áreas fora do perímetro urbano.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AE3-0A88-5EE8-6766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 22/05/2025 12:45:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3AE3-0A88-5EE8-6766>